



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI No 011/97 - Carnaubal-Ce., 07 de Agosto de 1.997

AMPLIA CARGOS DE CATEGORIAS DIVERSAS E CARGOS DE NIVEL ARTISTICO CONSTANTES DOS ANEXOS V E VIII, DA LEI No 005/97, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliados os Cargos de Categorias diversas e Cargos de Nivel Artístico constantes dos Anexos V e VIII, da Lei nº 005/97, de 14 de Fevereiro de 1.997, nas funções de Auxiliar de Enfermagem, Recreadora e Músico A, com Lotação na Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura e Desportos do Município de Carnaubal e quantidade discriminada no Anexo Único que acompanha esta Lei.

Art. 2º - O ingresso nas funções indicadas no Art. 1º, dar-se-á por nomeação mediante Concurso Público de provas e títulos de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, observada rigorosamente a ordem classificatória.

Art. 3º - Após o ingresso nos cargos indicados no Art. 1º, o seu integrante permanecerá, durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo no tocante a idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, adaptação ao trabalho.

PARAGRAFO 1º - Os critérios e a periodicidade de avaliação dos requisitos indicados neste Art. 3º, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a participação da Comissão Paritária de Profissionais da Saúde.

PARAGRAFO 2º - Durante o estágio probatório o servidor não terá direito a nenhuma espécie de ascensão ou remoção.

PARAGRAFO 3º - O servidor que, em estágio probatório não satisfazer qualquer dos requisitos previstos no Art. 3º, será exonerado.

Art. 4º - O regime de trabalho das funções indicadas no Art. 1º compreenderá as modalidades seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

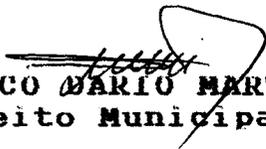
- I - Recreadora - 200 (Duzentas) horas mensal;
- II - Auxiliar de Enfermagem - 240 (Duzentas e Quarenta) horas mensal mais produtividade;
- III - Músico A - 200 (Duzentas) horas mensal.

Art. 5º - Fica extinto do Quadro de Pessoal, Anexo VIII, da Lei nº 005/97, de 14 de Fevereiro de 1.997, a função de Atendente de Enfermagem de conformidade com a Legislação em vigor do COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará, no que preceitua o Art. 23 de Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1.986.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 07 de Agosto de 1.997.

  
**FRANCISCO MÁRIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARNAUBAL**

**ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI.**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>PADRAO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
De 06 para 12 De 03 para 16	Músico - A Auxiliar de Entermagem	CA - IV CD - 11	R\$ 120,00 R\$ 240,00 + Produtividade
De 02 para 05	Recreadora	CD - 1	R\$ 120,00

**NA FUNÇÃO DE MÚSICO - A, APLICA-SE AO VENCIMENTO A PROPORCIONALIDADE SALARIAL, DE ACORDO COM A CARGA HORARIA DE TRABALHO.**

